



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 08 de janeiro de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1031 Ticket: 10310

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 00089/2017, Pregão Presencial nº 00041/2017, tendo como objeto Pregão Presencial - Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias de Administração, Educação, Saúde, Diretoria de Cultura e Lazer e Diretoria de Assistência Social Geral para que a ADJUDICAÇÃO nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Determino que seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 05 de janeiro de 2018.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**VIII) Atos Oficiais**

Não há publicação.

**IX) Concursos Públicos**

Não há publicação.

**X) Publicações Diversas**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO E  
PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO/2018**

**CONVÊNIO** que celebram a **FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO - FPE**, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal - UNIPINHAL, e **Município de Albertina/MG** denominada conveniada, visando a concessão de bolsas de estudo, nos seus diversos cursos de graduação da Instituição de Ensino.

Por este instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO**, mantenedora do Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal -

UNIPINHAL, entidade de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Av. Hélio Vergueiro Leite, sn / Jardim Universitário, Espírito Santo do Pinhal /SP - 13990-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.228.416/0001-90, representada por seu Diretor Geral, Dr. Juarez Torino Belli, adiante designada **CONVENIANTE**; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Albertina, com endereço à Rua Luiz Opúsculo, nº 290 – Bairro Centro, cidade de Albertina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 17.912.015/0001-29, neste ato, representada por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram este instrumento de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação acadêmica, com o fim de incentivar o acesso à educação superior, por meio da concessão de bolsas de estudos nos diversos cursos ministrados pela CONVENIANTE aos Funcionários, seus dependentes e munícipes pela CONVENIADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários deste CONVÊNIO todos os funcionários e munícipes da **CONVENIADA**, **bem como os seus dependentes esposo(a) e filhos(as)**, à partir do ano de 2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A identificação, junto à **CONVENIANTE**, dos beneficiários deste CONVÊNIO se dará mediante a apresentação de declaração oficial da CONVENIADA de que o beneficiário encontra-se devidamente filiado pela CONVENIADA ou comprovante que reside no município.

Para os dependentes será necessária apresentação de declaração oficial da Conveniada, anexo com cópia de certidão de casamento, na condição de cônjuge e certidão de nascimento, condição de filhos(as) no ato da matrícula ou rematrícula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS ACADÊMICAS**

Enquanto presentes nas dependências da **CONVENIANTE**, os beneficiários deste CONVÊNIO obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas e demais procedimentos acadêmicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONVENIADA** não responderá por qualquer inadimplência dos beneficiários deste CONVÊNIO ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTUDO**



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 08 de janeiro de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1031 Ticket: 10310

Os beneficiários deste convênio, aqueles que se enquadram na descrição da cláusula segunda supra, terão a “bolsa convênio” de desconto nas mensalidades, da seguinte forma:

a) No primeiro semestre do curso: **15% (quinze por cento)** de desconto na mensalidade e **10% (dez por cento)** de pontualidade do pagamento ;

b) No segundo semestre do curso: **15% (Quinze por cento)** de desconto na mensalidade e **10% (dez por cento)** na pontualidade do pagamento, mas o beneficiário passará por avaliação e terá o desconto da bolsa renovada automaticamente, ou seja, mantida se estiver dentro dos critérios, podendo ter a Bolsa cancelada ou suspensa de acordo com a cláusula quinta (da perda da Bolsa).

c) Os descontos serão **para o ano letivo/2018**, desde que o beneficiário atenda aos critérios de concessão de Bolsas de Estudos da IES conforme os itens a) e b);

d) Não haverá concessões de descontos para o segundo semestre de 2018 para alunos (as) que perderam os descontos concedidos anteriormente ou no 1º semestre, apenas será mantido os descontos se os alunos (as) atenderem aos critérios conforme a cláusula décima - disposições finais - parágrafo segundo; o ano todo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Entende-se como “pontualidade”, aqui descrita, os pagamentos feitos até o dia **08 (oito)** de cada mês, vencimento das mensalidades, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O não cumprimento dos pagamentos em dia nos prazos e termos estabelecidos acarretará a perda do desconto da pontualidade, bem como a ocorrência das cláusulas penais contratuais descritas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DA BOLSA

**O beneficiário perderá o direito à bolsa:**

a) Deixar de fazer a solicitação ou pedido dentro do prazo determinado;

b) Houver cancelamento ou trancamento da matrícula;

c) Inadimplência, ou não pagamento da matrícula ou rematrícula;

d) Mudança de curso;

e) Descumprir qualquer acordo de parcelamento de dívida com a Instituição;

f) Estiver cadastrado com a Bolsa Convênio (Empresas) e não mais pertencer ao quadro de funcionários da Conveniada;

g) Não atingir a média 7 ou tiver rendimento acadêmico insatisfatório;

h) Não atingir frequência de 75% do curso em cada disciplina;

i) Infringir quaisquer das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

j) Estiver cadastrado em outro programa de bolsas de estudos e descontos equivalente a 50% de bolsa;

k) Acumular 2 (duas) dependências sendo contemplado com desconto de Convênios;

l) Retornar a Unipinhal como aluno transferido de outra IES;

## CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão dessas bolsas de estudos, a **CONVENIADA** compromete-se a:

a) Autorizar a colocação e utilização pela UNIPINHAL, de materiais de divulgação Institucional em suas dependências e repartições;

b) Autorizar a participação da UNIPINHAL nos projetos de cooperação tecnológico e empresariais realizados pela **CONVENIADA**, com a divulgação da logomarca da UNIPINHAL na comunicação;

c) Utilizar, sempre que possível, o nome do UNIPINHAL em cartazes, “folders” e outros materiais de divulgação que a **CONVENIADA** vier a promover, desde que aprovada pela UNIPINHAL e que tal divulgação envolva os beneficiários deste **CONVÊNIO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

A qualquer momento, e desde que as partes deste instrumento acordem, as condições deste **CONVÊNIO** poderão ser alteradas mediante aditamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS DO CONVÊNIO

Neste **Convênio** não haverá aporte ou repasses de recursos entre as convenientes aos beneficiários.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

Este **CONVÊNIO** terá validade para o Vestibular e Matrículas do primeiro semestre do ano letivo de 2018 e rematrícula do segundo semestre de acordo com os critérios de manutenção dos descontos concedidos no primeiro semestre aos alunos (as) conforme a **Cláusula Quarta – Da Bolsa de Estudos**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Na hipótese de eventuais pendências, as partes definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

segunda-feira, 08 de janeiro de 2018. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1031 Ticket: 10310

um dos trabalhos e pendências, respeitadas as atividades em curso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O beneficiário deverá atender aos critérios e regulamento de concessão de bolsa conforme procedimento padrão da CONVENIANTE, juntando a declaração oficial de registro do beneficiário no ato da matrícula ou rematrícula, conforme já mencionado no parágrafo único da cláusula segunda, documentos estes que serão remetidos para a Secretaria Geral da UNIPINHAL, que fará a aprovação prévia e os remeterá para o responsável competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** – A bolsa de estudo concedida através deste convênio não isentará o beneficiário do pagamento de despesas para emissão de documentos solicitados, dependências, provas substitutivas, declarações, etc. que não seja decorrente da mensalidade do curso e que serão objetos de contratação apartadas, conforme o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Este Convênio fica extensivo aos funcionários, dependentes e munícipes. Caberá a Conveniada informar aos beneficiários sobre o Programa de Bolsas de Estudos da IES, bem como seus critérios para manutenção e regulamento que encontra-se no site [www.unipinhal.edu.br](http://www.unipinhal.edu.br) com informações sobre a perda do direito aos descontos da mesma.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Fica desde já estabelecido o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, o eleito para dirimir todos e quaisquer litígios referentes ao presente instrumento, rejeitando-se quaisquer outros Foros por mais vantajosos que sejam.

Assim ajustadas, firmam este instrumento em tres (3) vias, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Espírito Santo do Pinhal, 28 de novembro de 2017

FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO -  
UNIPINHAL

Juarez Torino Belli  
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL  
João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito

REITORIA – UNIPINHAL  
Prof. Eliseu Martins

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

---

XI) Poder Legislativo  
Não há publicação.

---